

PEDALANDO PARA A LIBERDADE (?): ANÁLISE CRÍTICA DE PROGRAMA DE EXECUÇÃO PENAL

Hetiele Bonifácio Caetano de Faria (bhetiele@gmail.com) Graduada em Direito – Faculdade de Direito do Sul de Minas – Pouso Alegre/MG.

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Thadeu e Silva Elias

INTRODUÇÃO

Este projeto de pesquisa apresenta como tema central a ressocialização do condenado que mediante pedaladas em uma bicicleta, tem sua pena reduzida. Trata-se de campo fértil para pesquisa jurídica, pois existe relevância e originalidade na análise crítica desse programa.

OBJETIVO

O objetivo geral concentra-se em fazer uma análise crítica do programa “Pedalando para a Liberdade”, se esse tem o condão de ressocializar o preso. Os objetivos específicos tangem-se em analisar a finalidade da prevenção especial da pena; apresentar o regime jurídico do referido programa de execução penal e submetê-lo ao crivo da crítica.

METODOLOGIA

A pesquisa será desenvolvida com o exame da legislação, doutrina e jurisprudência dos métodos histórico e analítico. O método histórico procura as origens e a evolução das Instituições anteriores para melhor compreender os aspectos das Instituições atuais, e o método analítico analisa qualquer tipo de experimento com o objeto do conhecimento, viabilizando a compreensão mais ampla e imparcial do tema, através de fotos enviadas pelo presídio em que foi criado o projeto “Projeto Luz Para a Liberdade”.

DESENVOLVIMENTO

No fim do século XIX, surge a Escola Positivista para uma nova orientação nos estudos criminológicos, em que visa defender o corpo social contra a ação do delinquente, priorizando os interesses sociais em relação aos individuais. A partir dessa escola que surgiu a finalidade da pena como reeducativa.

Um dos autores que seguiu com a Escola Positivista e colocou seu modo de entender é Von Liszt definiu que conforme a natureza e a extensão do mal da pena, diferente pode ser a gravidade do efeito exercido sobre o delinquente pela execução penal.

Com a evolução dos Estados para o intervencionista, surgiu a prevenção especial que não busca a intimidação do grupo social nem a retribuição do fato praticado, visando apenas aquele indivíduo que já delinuiu para fazer com que não volte a transgredir as normas jurídico-penais. Os partidários da prevenção especial preferem falar de medidas e não de penas, uma vez que a pena implica a liberdade ou a capacidade racional do indivíduo, partindo de um conceito geral de igualdade. Já a medida supõe que o delinquente é um sujeito perigoso ou diferente do sujeito normal, por isso, deve ser tratado de acordo com sua periculosidade. Como o castigo e a intimidação não têm sentido, o que se pretende, portanto, é corrigir, ressocializar ou inocuizar.

O programa foi criado pelo juiz Dr. José Henrique Mallmann, acatado pelo Diretor do Presídio Dr. Gilson Rafael Silva, com infraestrutura no pátio do Presídio local, de Santa Rita do Sapucaí/MG, consiste em uma bicicleta sem a roda traseira, sendo unida em alternador que com as pedaladas dos recuperandos, tem-se o carregamento da bateria, que será transportada para um espaço público, às margens do Rio Sapucaí, desprovido de iluminação, fazendo com que a lâmpada instalada no poste seja ligada à esta bateria, proporcionando a energia gratuita, sustentável e renovável.

A base legal para a execução da prática, é o Artigo 1º da Lei de Execução

Penal nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, estatui que a execução deve “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado”. O artigo 28 da mesma Lei disciplina que o trabalho é dever social e tem finalidade educativa e produtiva.

Porém tal programa não garante uma ressocialização digna ao preso, pois fere o dever legal de trabalhar (Art. 39, V, c/c Art. 50, VI), o direito à profissionalização que perde totalmente ao fazer esse “trabalho” (Art. 11) e a assistência educacional (Art. 17), que garante a formação escolar e profissional do preso. Não se tem essa garantia já que a cada 18 (dezoito) horas pedalando tem a remição de 1 dia a menos em sua pena. Além das condições apresentadas nas fotos enviadas verifica-se que há um embate entre a prática e o que diz o “Projeto Luz Para a Liberdade”.



IMAGEM 1. Presos pedalando com chinelos, sem nenhuma proteção caso aconteça algo. Além do local que está instalado as bicicletas.

Fonte: Retirado do Slide enviado pelo Diretor do Presídio.



IMAGEM 2. Enquanto dois estão pedalando presos estão em pé esperando, sem nenhum tipo de revezamento, além de não ter revistas, rádios, etc., enquanto esperam.

Fonte: https://www.google.com.br/search?q=projeto+luz+para+liberdade+santa+rita+do+sapucaí&tbm=isch&source=lnms&sa=X&ved=0ahUKEwiw_tPxjYrXAhVEi5AKHWCxDiGQ_AUICigB&biw=1517&bih=681#imgdii=bmPgUNZCdqEv0M:&imgcr=-xEHGg3k5-kXBM

CONCLUSÕES PARCIAIS

O preso que sair desse projeto sairá de que forma ao se tratado como alguém que trabalhe forçado, mesmo não tendo o castigo físico, mas o preso não vê o resultado concreto de seus esforços diários para benefícios da sociedade, pelo contrário só faz com que vejam que são utilizados como meros presidiários sem reconhecimento algum. Como esse fica mesmo tendo sua pena reduzida ao final de seu trabalho humilhado ou revoltado? Isso tem alguma relevância concreta para a sua vida?

O vídeo que foi enviado juntamente com o slide que mostra bem resumidamente o que é o projeto tem o link para o youtube, ao assistir verifiquei que os presos somente elogiam o projeto por está saindo em uma mídia e por medo de repressão, mas na verdade não sabe qual sua verdadeira utilidade para esse projeto e população local encontra-se em: <http://www.youtube.com/watch?v=Wsb5YBWJS88>

O trabalho é de extrema importância, pois visa demonstrar algo não visto de uma forma ampla, além de querer mostrar que o recuperando possui seus direitos e deveres assegurados legalmente e que devem ser garantidos corretamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Minas Gerais. Secretária de Estado de Defesa Social. Subsecretária de Administração Prisional. Superintendência de Atendimento ao Preso. Presídio de Santa Rita do Sapucaí – MG. *Projeto Luz para a Liberdade*, 2013.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. Trad. de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2004.
- ZAFFARONI, E. Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 4ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- JÚNIOR, Miguel Reale. **Instituições de Direito Penal – Parte Geral**. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Vol. 1 – Parte Geral**. São Paulo: Saraiva.
- PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro – Vol. 1 – Parte Geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Saraiva.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros.
- JÚNIOR, Miguel Reale. **Instituições de Direito Penal - Parte Geral**, 4ª Ed., Forense.